



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Acrescenta o inciso I-A do art. 72 da Lei Complementar nº 4, de 3 de março de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 72 da Lei Complementar nº 4, de 3 de março de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, passa a vigorar acrescido do inciso I-A, com a redação seguinte:

“Art. 72. ...

I - ...

***I-A – Centro de Referência Especializado
da Assistência Social – CREAS;***

II - ...

.....”

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, e, em vista do atendimento das necessidades de funcionamento da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I – no Anexo II da Lei Complementar nº 4, de 3 de março de 2022:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

- a) 05 (cinco) cargos de Assessor Administrativo, Símbolo CC-05, da Tabela de Vencimento de Cargos em Comissão;
- b) 05 (cinco) cargos de Oficial de Gabinete, Símbolo CC-06, da Tabela de Vencimento de Cargos em Comissão;
- c) 10 (dez) cargos de Assistente de Serviços Especiais, Símbolo CC-06, da Tabela de Vencimento de Cargos em Comissão;

II – no Anexo X da Lei Complementar nº 4, de 3 de março de 2022, 01 (um) cargo em comissão de Coordenador, Símbolo CC-05, da Tabela de Vencimento de Cargos em Comissão.

Parágrafo único. Os cargos em comissão referidos neste artigo passam a integrar os respectivos Anexos da Lei Complementar nº 4, de 3 de março de 2022, cabendo à Secretaria Municipal da Administração – SEMAD proceder à consolidação dos citados anexos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 22 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 13
DE 22 DE AGOSTO DE 2025**

João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração

Francisco Correia Vieira
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos